FPB
Faculdade Internacional da Paraíba
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
R.T.D/PJ
TEL.: 3241-7177
JOÃO PESSOA
PARAÍBA
TABELIÃO DE SEGUNDO OFÍCIO

CLÁUSULAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O presente contrato de prestação de serviços educacionais é celebrado em observância às normas vigentes, entre a **ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, sociedade legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.247.100/0001-30, sediada na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 512, Tambia, João Pessoa, PB, CEP 58020-540, mantenedora da **Faculdade Internacional da Paraíba**, doravante **Contratada**, e, como **Contratante,** a parte indicada no Requerimento de Matrícula assinado pela mesma perante a Central de Atendimento ao Candidato da **Contratada**.

Firmam entre si o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais de ensino superior, caracterizados como atividades acadêmicas curriculares, a serem oferecidos pela Faculdade Internacional da Paraíba ao Contratante, tudo em conformidade com o previsto na legislação educacional, no Edital, no Estatuto, no Regimento Geral, nos demais atos normativos da Faculdade, inclusive nos que diz respeito ao Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB), e no Projeto Pedagógico do Curso, aos quais o Contratante se vincula com a matrícula.

Cláusula 2ª – O Contratante, por meio da assinatura de Requerimento de matrícula, disponibilizado pela Contratada, e cumprimento das demais exigências aplicáveis, inclusive, mas não exclusivamente, o pagamento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade, e mediante autorização da Secretaria Geral da Faculdade Internacional da Paraíba, após conferência da documentação exigida para tanto, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula, adere ao presente contrato e realiza a matrícula no curso e no turno para o qual foi aprovado em Processo Seletivo, sendo a série e a turma determinadas pela Faculdade Internacional da Paraíba.

Parágrafo primeiro. A matrícula do Contratante é concretizada de acordo com a forma e as condições constantes no Edital e no Regimento Geral da Faculdade, sendo imprescindível a entrega da documentação necessária para sua vinculação acadêmica com a Faculdade Internacional da Paraíba.

Parágrafo segundo. Na hipótese de não cumprimento, no prazo concedido, de eventuais pendências autorizadas pela Contratada relativas à documentação de que trata o parágrafo anterior, o vínculo acadêmico do Contratante com a Faculdade Internacional da Paraíba será automaticamente cancelado.

Parágrafo terceiro. Identificada a necessidade, a Contratada poderá ofertar cursos de nivelamento, inclusive de caráter obrigatório, em conformidade com as normas institucionais da Faculdade Internacional da Paraíba.

CLÁUSULAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O presente contrato de prestação de serviços educacionais é celebrado em observância às normas vigentes, entre a **ASFEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, sociedade legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 05.247.130/0001-60, sediada na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 512, Tambiá, João Pessoa, PB, CEP 58020-540, mantenedora da **Faculdade Internacional da Paraíba**, doravante **Contratada**, e, como **Contratante**, a parte indicada no Requerimento de Matrícula assinado pela mesma perante a Central de Atendimento ao Candidato da **Contratada**.

Firmam entre si o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais de ensino superior, caracterizados como atividades acadêmicas curriculares, a serem oferecidos pela Faculdade Internacional da Paraíba ao Contratante, tudo em conformidade com o previsto na legislação educacional, no Edital, no Estatuto, no Regimento Geral, nos demais atos normativos da Faculdade, inclusive nos que dizem respeito ao Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB), e no Projeto Pedagógico do Curso, aos quais o Contratante se vincula com a matrícula.

Cláusula 2ª – O Contratante, por meio da assinatura de Requerimento de matrícula disponibilizado pela Contratada, e cumprimento das demais exigências aplicáveis, inclusive, mas não exclusivamente, o pagamento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade, e mediante autorização da Secretaria Geral da Faculdade Internacional da Paraíba, após conferência da documentação exigida para tanto, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula, adere ao presente contrato e realiza a matrícula na curso e no turno para o qual foi aprovado em Processo Seletivo, sendo a série e a turma determinadas pela Faculdade Internacional da Paraíba.

Parágrafo primeiro. A matrícula do Contratante é concretizada de acordo com a forma e as condições constantes no Edital e no Regimento Geral da Faculdade, sendo imprescindível a entrega da documentação necessária para sua vinculação acadêmica com a Faculdade Internacional da Paraíba.

Parágrafo segundo. Na hipótese de não cumprimento, no prazo concedido, de eventuais pendências autorizadas pela Contratada relativas à documentação de que trata o parágrafo anterior, o vínculo acadêmico do Contratante com a Faculdade Internacional da Paraíba será automaticamente cancelado.

Parágrafo terceiro. Identificada a necessidade, a Contratada poderá oferecer cursos de nivelamento, inclusive de caráter obrigatório, em conformidade com as normas institucionais da Faculdade Internacional da Paraíba.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BRITO - R.T.D/PJ TEL.: 3241-7177 JOÃO PESSOA PARAÍBA

Parágrafo quarto. O Contratante portador de necessidades especiais deverá formalmente declará-las por ocasião da matrícula para que a Contratada viabilize a acessibilidade nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo quinto. O Contratante deverá manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Contratada, não podendo escusar-se quando do não recebimento de um comunicado em face do envio para endereço(s) / telefone(s) desatualizado(s).

Parágrafo sexto. As aulas serão ministradas, regularmente, nas Unidades Físicas integrantes da Faculdade Internacional da Paraíba ou em outros locais por ela indicados, como também , quanto às atividades práticas ou complementares necessárias ao desenvolvimento acadêmico dos cursos, em locais especialmente designados para tal, ficando o Contratante sempre responsável pelo seu deslocamento, sem qualquer custo para a Contratada, e ainda na modalidade a distância (EaD), por meio de acesso a ambiente virtual de aprendizagem, segundo o curso indicado no Requerimento de matrícula a que se refere esta Cláusula, podendo, no decorrer dos semestres, haver mudanças de unidade, sem que acarrete qualquer ônus e/ou multa à Contratada.

Parágrafo sétimo. Quando o curso selecionado pelo Contratante caracterizar-se como presencial, declara-se ele ciente de que a Contratada poderá ofertar parte da carga horária à distância, nos termos da Portaria/MEC nº 4.059 de 10 de Dezembro de 2004 e demais normativos aplicáveis.

Parágrafo oitavo. Quando se tratar de curso EaD, será ele ministrado preferencialmente na modalidade a distância, podendo, no entanto, ser ofertado em parte na modalidade presencial (semipresencial), a depender do curso especificado no respectivo Requerimento de matrícula, em conformidade com o correspondente Edital.

Parágrafo nono. A Contratada reserva-se no direito de disponibilizar atividades em horários diversos daqueles originariamente contratados, em razão da natureza da prestação do serviço e/ou disponibilidade, inclusive no que diz respeito às atividades curriculares.

Parágrafo décimo. A partir do 1° semestre letivo do curso, se qualquer curso/turma/turno apresentar número de alunos matriculados inferior a 50% do total das vagas ofertadas para aquele turno, a IES - Instituição de Ensino Superior poderá deixar de oferecer a turma, realizando transferência dos alunos para um único turno, devendo-se aplicar a política de preço do turno de destino.

Parágrafo décimo primeiro. A partir do 5° semestre letivo para os Cursos de Graduação e a partir do 3° semestre letivo para os Cursos Superiores de Tecnologia, a critério exclusivo da IES - Instituição de Ensino Superior, independente do número de alunos matriculados, o curso poderá ser ofertado em qualquer um dos três turnos (matutino, vespertino ou noturno). A mudança de turno não caracterizará alteração contratual. Caso haja alteração de turno do curso, os alunos necessariamente deverão se matricular no novo turno indicado pela IES, devendo-se aplicar a política de preço do turno de destino.

Cláusula 3ª – Com a matrícula, o Contratante subordina-se ao regime acadêmico seriado semestral da Faculdade Internacional da Paraíba e ao Projeto Pedagógico do Curso, disponível no autoatendimento do aluno (www.fpb.edu.br).

Parágrafo quarto. O Contratante fornecer de necessidades especiais deverá formalmente declarar-las por ocasião da matrícula para que a Contratada viabilize a acessibilidade nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo quinto. O Contratante deverá manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Contratada, não podendo escusar-se quando do não recebimento de um comunicado em face do envio para endereço(s) / telefone(s) desatualizado(s).

Parágrafo sexto. As aulas serão ministradas, regularmente, nas Unidades Físicas integrantes da Faculdade Internacional da Paraíba ou em outros locais por ela indicados, como também, quanto às atividades práticas ou complementares necessárias ao desenvolvimento acadêmico dos cursos, em locais especialmente designados para tal. Ficando o Contratante sempre responsável pelo seu deslocamento, sem qualquer custo para a Contratada, a ainda na modalidade a distância (EaD), por meio de acesso a ambiente virtual de aprendizagem, seguindo o curso indicado no Requerimento de matrícula a que se refere esta Cláusula, podendo, no decorrer dos semestres, haver mudanças de unidade, sem que acarrete qualquer ônus e/ou multa a Contratada.

Parágrafo sétimo. Quando o curso selecionado pelo Contratante caracterizar-se como presencial, declara-se ele ciente de que a Contratada poderá oferecer parte da carga horária a distância, nos termos da Portaria MEC nº 4.059 de 10 de Dezembro de 2004 e demais normativos aplicáveis.

Parágrafo oitavo. Quando se tratar de curso EaD, será ele ministrado preferencialmente na modalidade a distância, podendo, no entanto, ser oferecido em parte na modalidade presencial (semipresencial), a depender do curso especificado no respectivo Requerimento de matrícula, em conformidade com o correspondente Edital.

Parágrafo nono. A Contratada reserva-se no direito de disponibilizar atividades em horários diversos daqueles originariamente contratados, em razão de natureza da prestação do serviço e/ou disponibilidade, inclusive no que diz respeito às atividades curriculares.

Parágrafo décimo. A partir do 1º semestre letivo do curso, se qualquer curso/turma/turno apresentar número de alunos matriculados inferior a 50% do total das vagas ofertadas para aquele turno, a IES - Instituição de Ensino Superior poderá deixar de oferecer a turma, realizando transferência dos alunos para um único turno, devendo-se aplicar a política de preço do turno de destino.

Parágrafo décimo primeiro. A partir do 5º semestre letivo para os Cursos de Graduação e a partir do 3º semestre letivo para os Cursos Superiores de Tecnologia, a critério exclusivo da IES - Instituição de Ensino Superior, independente do número de alunos matriculados, o curso poderá ser ofertado em qualquer um dos três turnos (matutino, vespertino ou noturno). A mudança de turno não caracterizará alteração contratual. Caso haja alteração de turno do curso, os alunos necessariamente deverão se transferir de novo turno indicado pela IES, devendo-se aplicar a política de preço do turno de destino.

Cláusula 3ª - Com a matrícula, o Contratante subordina-se ao regime acadêmico seriado semestral da Faculdade Internacional da Paraíba e ao Projeto Pedagógico do Curso, disponível no autoatendimento do aluno (www.fip.edu.br).

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - TOSCANO DE BRITO
R.T.D/PJ
TEL.: 3241-7177
JOÃO PESSOA
PARAÍBA

Cláusula 4ª – A matrícula é o ato formal de vinculação do Contratante à Faculdade Internacional da Paraíba e ao curso, implicando na aceitação tácita do Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas institucionais.

Parágrafo único. O Contratante declara ciência de que o Estatuto, o Regimento Geral, o Calendário Acadêmico e os demais documentos institucionais estão disponíveis para consulta em www.fpb.edu.br e a eventual não visualização dos referidos documentos por parte do Contratante não o exime da responsabilidade de cumprimento das obrigações e previsões neles contidas, visto que poderá sempre requerê-la junto às Centrais de atendimento da Faculdade Internacional da Paraíba.

Cláusula 5ª – Pelos serviços educacionais contratados, o Contratante obriga-se ao pagamento da semestralidade fixada para o período/série do curso/turno/unidade ao qual se vincula, por ingresso ou por renovação, conforme estabelecido e divulgado pela Contratada no Edital, em sua página na *web* (www.fpb.edu.br) e nas Centrais de Atendimento ao Candidato.

Parágrafo primeiro. Os valores serão revistos e/ou reajustados na periodicidade e nos termos previstos e autorizados pela Lei nº. 9.870/1999, e demais normativos vigentes aplicáveis, utilizando-se, quando se trate de simples correção monetária, a variação positiva do IGP-M/FGV ou outro índice que o substitua no caso de sua extinção ou, ainda, índice que melhor reflita a valorização da moeda nacional.

Parágrafo segundo. O valor da semestralidade regular será dividido em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a 1ª (primeira) parcela paga no ato da matrícula, que tem como referência o 5º dia útil de janeiro e o 5º dia útil de julho, e as demais com vencimento no 5º dia útil de cada mês subsequente, incumbindo ao Contratante, quando matriculado após os meses de referência, e preferencialmente no respectivo ato da matrícula, o pagamento do saldo do valor integral da semestralidade já vencido até aquele momento, única e exclusivamente para o semestre de ingresso ou renovação, podendo a Contratada parcelar tal montante segundo sua política interna de parcelamento vigente à época e disponibilizada ao Contratante no ato de matrícula.

Parágrafo terceiro. A Contratada poderá oferecer descontos, a título de incentivo, segundo sua Política interna, os quais apenas serão válidos quando o pagamento da parcela for efetuado até a data do vencimento previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Quando eventualmente ocorrerem diferenças entre os valores cobrados pela Contratada e os efetivamente pagos pelo Contratante, gerando em consequência débitos ou créditos, estas poderão ser cobradas ou compensadas nas parcelas subsequentes.

Parágrafo quinto. Não estão inclusos no preço mencionado no *caput* os materiais de uso particular e os não disponibilizados pela Contratada em laboratórios e bibliotecas, não incluindo o fornecimento de material didático, cursos paralelos, taxas de serviços administrativos e serviços facultativos, pelos quais a Contratada cobrará os valores dos custos decorrentes, conforme tabela de serviço publicada e à disposição na Central de Atendimento.

Cláusula 4ª – A matrícula é o ato formal de vinculação da Contratante a Faculdade Internacional da Paraíba e ao curso, implicando na aceitação tácita do Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas institucionais.

Parágrafo único. O Contratante declara ciência de que o Estatuto, o Regimento Geral, o Calendário Acadêmico e os demais documentos institucionais estão disponíveis para consulta em www.fipi.edu.br e a eventual não visualização dos referidos documentos por parte do Contratante não o exime da responsabilidade de cumprimento das obrigações e previsões neles contidas, visto que poderá sempre requerê-la junto às Centrais de atendimento da Faculdade Internacional da Paraíba.

Cláusula 5ª – Pelos serviços educacionais contratados, o Contratante obriga-se ao pagamento da semestralidade fixada para o período letivo do correspondente unidade ao qual se vincula, por ingresso ou por renovação, conforme estabelecido e divulgado pela Contratada no Edital, em sua página na web (www.fipi.edu.br) e nas Centrais de Atendimento ao Candidato.

Parágrafo primeiro. Os valores serão reajustados na periodicidade e nos termos previstos e autorizados pela Lei nº 9.870/1999, e demais normativos vigentes aplicáveis, utilizando-se, quando se trate de simples correção monetária, a variação positiva do IGP-M/FGV (ou outro índice que o substitua no caso de sua extinção ou, ainda, índice que melhor reflita a valorização da moeda nacional.

Parágrafo segundo. O valor da semestralidade regular será dividido em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a 1ª (primeira) parcela paga no ato da matrícula, que tem como referência o 5º dia útil de junho e o 5º dia útil de julho, e as demais com vencimento no 5º dia útil de cada mês subsequente, incumbindo ao Contratante, quando inadimplido após os meses de referência, e pretendendo efetivar rematrícula, o pagamento do saldo do valor integral da semestralidade já vencido até quinze dias antes, não a excluindo para o semestre de ingresso ou renovação, podendo a Contratada parcelar tal montante segundo sua política interna de parcelamento vigente à época e disponibilidade ao Contratante no ato de matrícula.

Parágrafo terceiro. A Contratada poderá oferecer descontos, a título de incentivo, segundo sua política interna, os quais apenas serão válidos quando o pagamento da parcela for efetuado até a data do vencimento previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Quando eventualmente ocorrerem diferenças entre os valores cobrados pela Contratada e os efetivamente pagos pelo Contratante, gerando em consequência débitos ou créditos, estes poderão ser cobrados ou compensados nas parcelas subsequentes.

Parágrafo quinto. Não estão inclusos no preço mencionado no caput os materiais de uso pessoal e os não disponibilizados pela Contratada em laboratórios e bibliotecas, não incluído o fornecimento de material didático, cursos paralelos, taxas de serviços administrativos e seus vários facultativos, pelos quais a Contratada cobrará os valores dos custos decorrentes, conforme tabela de serviço publicada e à disposição na Central de Atendimento.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
R.T.D/PJ
TEL.: 3241-7177
JOÃO PESSOA
PARAÍBA

Parágrafo sexto. Na hipótese do Contratante obter qualquer forma de financiamento ou bolsa de estudo das parcelas contratadas, tais como: **PROUNI**, **FIES** ou outros, o Contratante ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos pela modalidade utilizada, nas datas dos seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.

Cláusula 6ª – O pagamento das mensalidades deverá ser realizado por meio de documento próprio emitido pela Contratada (boleto), na rede bancária ou no autoatendimento do aluno na *web* (disponível em www.fpb.edu.br). Fica vedada a utilização de outros meios, tais como: depósito em conta corrente, DOC, TED, mas não se limitando a estes, sob pena do não reconhecimento da quitação da(s) respectiva(s) parcela(s).

Parágrafo primeiro. Considerando que a Contratada disponibiliza ao Contratante a emissão da 2ª via do boleto bancário no autoatendimento do aluno www.fpb.edu.br), a alegação do não recebimento do mencionado documento não exime o Contratante da obrigação de pagar a parcela até a data do vencimento.

Parágrafo segundo. O pagamento efetivado em quantia inferior à devida não implicará na quitação da parcela, o que somente ocorrerá quando o Contratante adimplir o valor da diferença corrigida e de seus encargos, com base no valor nominal da mensalidade.

Parágrafo terceiro. O pagamento das parcelas vincendas não implica na quitação de eventuais parcelas vencidas.

Parágrafo quarto. Depósito bancário realizado pelo Contratante em favor da Contratado, após a data do vencimento da parcela correspondente, sem a prévia e expressa autorização da Contratada, não será reconhecido, para fins de quitação da parcela, mesmo com a posterior apresentação do comprovante de depósito junto à Faculdade Internacional da Paraíba. A restituição do valor depositado estará condicionada ao requerimento na Secretaria da Faculdade ou na Central de Atendimento ao Aluno.

Parágrafo quinto. Situações pendentes em demandas judiciais, em que os pagamentos das parcelas da semestralidade sejam efetuados através de depósito judicial ou similar, deverão ser dadas a conhecimento pelo Contratante à Contratada, mediante entrega de cópia dos comprovantes no setor indicado pela Contratada ou na Central de Atendimento ao Aluno, quando solicitado.

Cláusula 7ª – O valor da semestralidade poderá ser quitado integralmente pelo Contratante no ato da matrícula, entretanto, tais pagamentos não implicarão na quitação de eventuais acréscimos que venham a ser posteriormente apurados, especialmente, mas não exclusivamente, em face do ajuste de matrícula, desde que legalmente aplicáveis.

Cláusula 8ª – Os descontos especiais eventualmente concedidos pela Contratada serão aplicados sobre o valor nominal da parcela e, em hipótese alguma, serão cumulativos.

Parágrafo primeiro. A Contratada reserva-se o direito de suprimir, a qualquer momento e por mera liberalidade, os descontos por ela concedidos.

Parágrafo sexto: Na hipótese de Contratada obter qualquer forma de financiamento junto de estado das parcelas contratadas, mais como: **PRODEX, FISS** ou outros, a Contratante ficará obrigada a quitar os valores que não sejam cobertos pela modalidade utilizada, nas datas dos seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.

Cláusula 6ª – O pagamento das mensalidades deverá ser realizado por meio de documento próprio emitido pela Contratada (boleto), na rede bancária ou no autoatendimento do site na web (disponível em www.fpb.edu.br). Fica vedada a utilização de outros meios, tais como: depósito em conta corrente, DOC, TED, mas não se limitando a estes, sob pena do não reconhecimento da quitação da(s) respectiva(s) parcela(s).

Parágrafo primeiro. Considerando que a Contratada disponibiliza na Contratada a emissão da 2ª via do boleto bancário no autoatendimento do site www.fpb.edu.br, a alegação de não recebimento do mencionado documento não exime o Contratante da obrigação de pagar a parcela até a data do vencimento.

Parágrafo segundo. O pagamento efetivado em quantia inferior à devida não implicará na quitação da parcela, o que somente ocorrerá quando o Contratante adimplir o valor da diferença corrigida e de seus encargos, com base no valor nominal da mensalidade.

Parágrafo terceiro. O pagamento das parcelas vincendas não implica na quitação de eventuais parcelas vencidas.

Parágrafo quarto. O pedido bancário realizado pelo Contratante em favor da Contratada, após a data do vencimento da parcela correspondente, sem a prévia e expressa autorização da Contratada, não será reconhecido, para fins de quitação da parcela, mesmo com a posterior apresentação do comprovante de depósito junto à Faculdade Internacional da Paraíba. A restituição do valor depositado estará condicionada ao requerimento na Secretaria da Faculdade ou na Central de Atendimento ao Aluno.

Parágrafo quinto. Somente parcelas em demandas judiciais, em que os pagamentos das parcelas de semestralidade sejam efetuados através de depósito judicial ou similar, deverão ser dadas a conhecimento pelo Contratante à Contratada, mediante entrega de cópia dos contratos e/ou no setor indicado pela Contratada ou na Central de Atendimento ao Aluno, quando solicitado.

Cláusula 7ª – O valor da semestralidade poderá ser quitado integralmente pelo Contratante no ato da matrícula, entretanto, tais pagamentos não implicarão na quitação de eventuais acréscimos que venham a ser posteriormente apurados, especialmente, mas não exclusivamente, em face de ajuste de matrícula, desde que legalmente aplicáveis.

Cláusula 8ª – Os descontos especiais eventualmente concedidos pela Contratada serão aplicados sobre o valor nominal da parcela e, em hipótese alguma, serão cumulativos.

Parágrafo primeiro. A Contratada reserva-se o direito de suprimir, a qualquer momento e por mera liberalidade, os descontos por ela concedidos.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - TOSCANO DE BRITO
R.T.D/PJ
TEL.: 3241-7177
JOÃO PESSOA
PARAÍBA

Parágrafo segundo. Quando concedido, o desconto incidirá sobre as parcelas que se vencerem a partir do mês subsequente ao deferimento da matrícula, sem efeitos retroativos, não incidindo, pois, sobre a 1ª (primeira) parcela da semestralidade, salvo por liberalidade da Contratada, segundo sua Política interna de descontos.

Parágrafo terceiro. Constituirá condição para o desconto especial eventualmente concedido pela Contratada o pagamento da parcela até a data de seu vencimento.

Cláusula 9ª – Sobre o valor da parcela paga após a data do vencimento incidirá correção monetária, apurada com base na variação do IGP-M/FGV ou índice que o substituir, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicados do vencimento até a data do efetivo pagamento, e multa contratual de 2% (dois por cento).

Cláusula 10 – Na hipótese de inadimplência por parte do Contratante, a Contratada poderá, ainda, conforme autoriza a Lei nº 9.870/1999:

a) emitir título de crédito no valor da parcela vencida e não paga, devidamente corrigida, e acrescida de multa e juros, conforme parágrafo anterior, além de custas e honorários advocatícios;

b) inscrever o nome do Contratante no Cadastro de Proteção ao Crédito;

c) protestar o título em cartório extrajudicial;

d) cobrar de forma extrajudicial ou judicial o débito;

e) tomar outras medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais para cobrança do valor devido.

Parágrafo primeiro. Incumbirá ao Contratante a obrigação de pagar as despesas, inclusive honorários advocatícios no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do débito, decorrentes das medidas judiciais e extrajudiciais tomadas pela Contratada para a cobrança do débito.

Parágrafo segundo. Inobstante o disposto no Parágrafo terceiro da Cláusula 15, ao Contratante inadimplente não será permitida a contratação de quaisquer serviços prestados pela Contratada, enquanto perdurar a inadimplência.

Parágrafo terceiro. Fica autorizada a Contratada, para fins de cobrança do crédito vencido, inscrever o nome do Contratante inadimplente e de seu responsável legal/financeiro em bancos de dados cadastrais (SERASA/SPC/DPC/SCI,etc), bem como, valer-se de firma especializada em cobrança, sendo que neste caso, o Contratante inadimplente e seu responsável legal/financeiro responderá também pelos honorários devidos à empresa de cobrança, além das custas judiciais, taxas cartorárias e emolumentos por ventura existentes.

Cláusula 11 – O não comparecimento, a não realização das atividades educacionais, seja presencial ou à distância (quando for o caso do curso no qual o Contratante tenha se vinculado por meio do Requerimento de Matrícula), ou o abandono do curso não exime

Parágrafo segundo. Quando concedido, o desconto incidirá sobre as parcelas que se vencerem a partir do mês subsequente ao deferimento da matrícula, sem efeitos retroativos, não incidindo, pois, sobre a 1ª (primeira) parcela da semestralidade, salvo por liberalidade da Contratada, segundo sua Política interna de descontos.

Parágrafo terceiro. Constituirá condição para o desconto especial eventualmente concedido pela Contratada o pagamento da parcela até a data do seu vencimento.

Cláusula 9ª – Sobre o valor da parcela paga após a data do vencimento incidirá correção monetária, apurada com base na variação do IGP-M/FGV ou índice que o substituir, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicados do vencimento até a data do efetivo pagamento, e multa contratual de 2% (dois por cento).

Cláusula 10 – Na hipótese de inadimplência por parte do Contratante, a Contratada poderá, ainda, conforme autoriza a Lei nº 9.870/1999:

a) emitir título de crédito no valor da parcela vencida e não paga, devidamente corrigida, e acrescida de multa e juros, conforme parágrafo anterior, além de custas e honorários advocatícios;

b) inscrever o nome do Contratante no Cadastro de Proteção ao Crédito;

c) protestar o título em cartório extrajudicial;

d) cobrar de forma extrajudicial ou judicial o débito;

e) tomar outras medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais para cobrança do valor devido.

Parágrafo primeiro. Incumbirá ao Contratante a obrigação de pagar as despesas, inclusive honorários advocatícios no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do débito, decorrentes das medidas judiciais e extrajudiciais tomadas pela Contratada para a cobrança do débito.

Parágrafo segundo. Não obstante o disposto no Parágrafo terceiro da Cláusula 15, ao Contratante inadimplente não será permitida a contratação de quaisquer serviços prestados pela Contratada, enquanto perdurar a inadimplência.

Parágrafo terceiro. Fica autorizada a Contratada, para fins de cobrança do crédito vencido, inscrever o nome do Contratante inadimplente e de seu responsável legal/financeiro em bancos de dados cadastrais (SERASA/SPC/DROPS/Letc), bem como, valer-se de firma especializada em cobrança, sendo que neste caso, o Contratante inadimplente e seu responsável legal/financeiro responderá também pelos honorários devidos à empresa de cobrança, além das custas judiciais, taxas cartorárias e emolumentos porventura existentes.

Cláusula 11 – O não comparecimento, a não realização das atividades educacionais, seja presencial ou a distância (quando for o caso do curso no qual o Contratante estará se vinculado por meio do Requerimento de Matrícula), ou o abandono do curso não exime

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
R.T.D/PJ
TEL.: 3241-7177
JOÃO PESSOA
PARAÍBA

o Contratante da obrigação pecuniária assumida com a assinatura deste instrumento, haja vista a disponibilização dos serviços contratados.

Cláusula 12 – Ao Contratante é facultado o cancelamento de matrícula, ato formal de desistência, que implicará na ruptura de seu vínculo com a Faculdade Internacional da Paraíba e com o término de sua obrigação contratual, inclusive financeira.

Parágrafo primeiro. O cancelamento de matrícula deverá ser formalmente requerido, observadas as regras institucionais, inclusive no que diz respeito à adimplência financeira e junto à biblioteca, na Central de Atendimento ao Aluno, não sendo admitido qualquer pedido realizado de forma verbal ou via e-mail.

Parágrafo segundo. Para alunos ingressantes, requerido o cancelamento de matrícula até o término da primeira semana de aula do semestre letivo ou término da primeira semana de vínculo do Contratante, quando este ingressar em período em período posterior ao início do semestre letivo, e desde que não tenha havido participação do Contratante nas atividades acadêmicas no referido período, o Contratante fará jus ao ressarcimento de 70% (setenta por cento) do valor da primeira parcela da semestralidade, sendo retidos, a título de taxa administrativa, 30% (trinta por cento).

Parágrafo terceiro. Na hipótese de o Contratante ter quitado, no ato da matrícula, o pagamento de mais de uma parcela da semestralidade, a taxa administrativa de que trata o parágrafo anterior incidirá somente sobre a primeira parcela.

Cláusula 13 – Ao Contratante é facultado, dentro do prazo previsto institucionalmente no Calendário Acadêmico (disponível em www.fpb.edu.br), solicitar o trancamento da matrícula, ato formal de interrupção temporária dos estudos, mantida a sua vinculação à Faculdade e o direito de renovar a matrícula, observadas as regras previstas no Regimento Geral da Faculdade.

Parágrafo primeiro. Operado o trancamento de matrícula o retorno do Contratante estará adstrito à existência vaga.

Parágrafo segundo. O Contratante deverá obrigatoriamente adequar-se ao Projeto Pedagógico do Curso, à estrutura curricular e às demais exigências acadêmicas e administrativas vigentes na época do retorno ao curso.

Parágrafo terceiro. Aplica-se o mesmo critério previsto no parágrafo segundo desta cláusula para os casos de reprovações e adaptações curriculares.

Cláusula 14 – Requerido o trancamento de matrícula, o Contratante não fará jus ao ressarcimento de qualquer quantia da semestralidade, uma vez que o trancamento de matrícula implica na manutenção do vínculo do Contratante com a Faculdade Internacional da Paraíba.

Cláusula 15 – O Contratante deverá, a cada semestre letivo, reafirmar o vínculo com a Faculdade, renovando a sua matrícula dentro do prazo previsto institucionalmente no Calendário Acadêmico (disponível em www.fpb.edu.br), atendidas às condições do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico do Curso e das demais normas acadêmicas,

o Contratante da obrigação pecuniária assumida com a assinatura deste instrumento, bem como a disponibilização dos serviços contratados.

Cláusula 12 – Ao Contratante é facultado o cancelamento de matrícula, ato formal de desistência, que ampliará na ruptura de seu vínculo com a Faculdade Internacional de Paraíba e cessa o término de sua obrigação contratual, inclusive financeira.

Parágrafo primeiro. O cancelamento de matrícula deverá ser formalmente solicitado, conforme vedas as regras institucionais, inclusive no que diz respeito à adimplência financeira e junto à tributaria, na Central de Atendimento ao Aluno, não sendo admitido qualquer pedido realizado de forma verbal ou via e-mail.

Parágrafo segundo. Para alunos ingressantes, requerido o cancelamento de matrícula até o término da primeira semana de aula do semestre letivo ou término da primeira semana de vínculo do Contratante, quando este ingressar em período em período posterior ao início do semestre letivo, e desde que não tenha havido participação do Contratante nas atividades acadêmicas no referido período, o Contratante fará jus ao ressarcimento de 70% (setenta por cento) do valor da primeira parcela da semestralidade, sendo retido, a título de taxa administrativa, 30% (trinta por cento).

Parágrafo terceiro. Na hipótese de o Contratante ter outorgado, no ato da matrícula, o pagamento de mais de uma parcela da semestralidade, a taxa administrativa de que trata o parágrafo anterior incidirá somente sobre a primeira parcela.

Cláusula 13 – Ao Contratante é facultado, dentro do prazo previsto institucionalmente no Calendário Acadêmico (disponível em www.fip.edu.br), solicitar o trancamento da matrícula, ato formal de interrupção temporária dos estudos, mantida a sua vinculação à Faculdade e o direito de renovar a matrícula, observadas as regras previstas no Regimento Geral da Faculdade.

Parágrafo primeiro. Após ato o trancamento de matrícula o retorno do Contratante estará adstrito a existência vaga.

Parágrafo segundo. O Contratante deverá obrigatoriamente adequar-se ao Projeto Pedagógico do Curso, a estrutura curricular e as demais exigências acadêmicas e administrativas vigentes na época do retorno ao curso.

Parágrafo terceiro. Aplica-se o mesmo critério previsto no parágrafo segundo desta cláusula para casos de reprovações e adaptações curriculares.

Cláusula 14 – Requerido o trancamento de matrícula, o Contratante não fará jus ao ressarcimento de qualquer quantia da semestralidade, uma vez que o trancamento de matrícula implica na manutenção do vínculo do Contratante com a Faculdade Internacional de Paraíba.

Cláusula 15 – O Contratante deverá, a cada semestre letivo, reafirmar o vínculo com a Faculdade, rematriculando seu matrícula dentro do prazo previsto institucionalmente no Calendário Acadêmico (disponível em www.fip.edu.br), atendidas as condições do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico do Curso e das demais normas acadêmicas.

DE BRITO - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
R.T.D/PJ
TEL.: 3241-7177
JOÃO PESSOA
PARAÍBA
TOSCANO

institucionais e legais, inclusive no que diz respeito à adimplência financeira e junto à biblioteca.

Parágrafo primeiro. A não renovação da matrícula pelo Contratante no prazo e condições estabelecidas institucionalmente caracterizará o abandono de curso e implicará em sua desvinculação da Faculdade Internacional da Paraíba.

Parágrafo segundo. Não realizada a renovação de matrícula dentro do prazo estabelecido, cessará o direito do Contratante de frequentar as atividades acadêmicas, bem como de ter os respectivos registros dos resultados de aproveitamento.

Parágrafo terceiro. O Contratante, se inadimplente, perderá o direito à renovação semestral de matrícula e poderá ser desligado ao final do semestre letivo, conforme autoriza a Lei nº 9.870/1999.

Parágrafo quarto. Sem prejuízo das obrigações do Contratante, previstas neste instrumento e/ou nas normas institucionais da Faculdade Internacional da Paraíba, notadamente quanto ao atendimento dos procedimentos atinentes à renovação de matrícula, à Contratada reserva-se o direito de renovar automaticamente a matrícula do Contratante caso seja efetuado o pagamento da 1ª parcela da semestralidade, desde que atendidos os pressupostos institucionalmente previstos para a renovação de matrícula.

Cláusula 16 – À Contratada reserva-se o direito de não ofertar curso/turma inicial (1ª série) quando não atingido o número mínimo de 40 (quarenta) alunos matriculados, hipótese em que a Contratada facultará ao Contratante a vinculação em outra turma ou curso ou a devolução dos valores até então pagos.

Cláusula 17 – À Contratada reserva-se o direito de deixar de ofertar curso/turma quando não atingido o número de alunos suficiente à disponibilização do serviço educacional, tornando inviável economicamente a sua manutenção, hipótese em que a Contratada facultará ao Contratante a transferência para outro curso/turno que a Faculdade ofereça.

Cláusula 18 – O trabalho de conclusão de curso de autoria do Contratante poderá ser utilizado, gratuitamente, pela Contratada sob a forma de comunicação em seminários, eventos científicos, publicações ou outros meios, inclusive disponibilizado em sua biblioteca, ficando a utilização desde já autorizada pelo Contratante, resguardada a indicação de autoria.

Cláusula 19 – Concluído com êxito o curso de Graduação, a Contratada expedirá, em favor do Contratante, o respectivo diploma.

Parágrafo primeiro. O diploma e o histórico final serão fornecidos gratuitamente, sendo que eventuais segundas vias serão cobradas conforme a tabela de preço praticada pela Contratada na época da solicitação.

Parágrafo segundo. O Contratante deverá, quando obrigado por lei e/ou por ato do Poder Público, participar do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), sob pena de não integralizar a grade curricular e, consequentemente, ser havido por não concluinte, não fazendo jus à colação de grau e recebimento de diploma até o efetivo

instrumentais e legais, inclusive no que diz respeito à administração financeira e jurídica, bibliotecas.

Parágrafo primeiro. A não renovação da matrícula pelo Contratante no prazo e condições estabelecidos institucionalmente caracterizará o abandono do curso e implicará em sua desvinculação da Faculdade Internacional da Paraíba.

Parágrafo segundo. Não realizada a renovação de matrícula dentro do prazo estabelecido, cessará o direito do Contratante de frequentar as atividades acadêmicas, bem como de ter os respectivos registros dos resultados de aproveitamento.

Parágrafo terceiro. O Contratante, se inadimplente, perderá o direito a renovação semestral de matrícula e poderá ser desligado ao final do semestre letivo, conforme autorza a Lei nº 9.870/1999.

Parágrafo quarto. Sem prejuízo das obrigações do Contratante, previstas neste instrumento e/ou nas normas institucionais da Faculdade Internacional da Paraíba, notadamente quanto ao atendimento dos procedimentos atinentes à renovação de matrícula, a Contratada reserva-se o direito de renovar automaticamente a matrícula do Contratante caso seja efetuado o pagamento da 1ª parcela da semestralidade, desde que atendidos os pressupostos institucionalmente previstos para a renovação de matrícula.

Cláusula 16 – A Contratada reserva-se o direito de não ofertar cursos/turma (inicial (1ª série) quando não atingido o número mínimo de 40 (quarenta) alunos matriculados, hipótese em que a Contratada facultará ao Contratante a vinculação em outra turma ou curso ou a devolução dos valores até então pagos.

Cláusula 17 – A Contratada reserva-se o direito de deixar de ofertar cursos/turma quando não atingido o número de alunos suficiente à disponibilização do serviço educacional, tornado inviável economicamente a sua manutenção, hipótese em que a Contratada facultará ao Contratante a matrícula/vínculo para outro curso/turno que a Faculdade oferece.

Cláusula 18 – O trabalho de conclusão de curso de autoria do Contratante poderá ser utilizado, eventualmente, pela Contratada sob a forma de comunicação em seminários, eventos científicos, publicações ou outros meios, inclusive disponibilizado em sua biblioteca. Sendo a utilização desde já autorizada pelo Contratante, resguardada a indicação de autoria.

Cláusula 19 – Concluído com êxito o curso de Graduação, a Contratada expedirá, em favor do Contratante o respectivo diploma.

Parágrafo primeiro. O diploma e o histórico final serão fornecidos gratuitamente, sendo que eventuais segundas vias serão cobradas conforme a tabela de preço praticada pela Contratada na época da solicitação.

Parágrafo segundo. O Contratante deverá, quando obrigado por lei e/ou por ato do Poder Público, participar do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), sob pena de não integralizar a grade curricular e, consequentemente, ser havido por não concluinte, não fazendo jus à colação de grau e recebimento de diploma até o efetivo

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL — TOSCANO DE BRITO
R.T.D/PJ
TEL.: 3241-7177
JOÃO PESSOA
PARAÍBA

saneamento da respectiva pendência. Eventual dispensa oficial deverá ser obtida junto ao Ministério da Educação, tudo conforme o disposto no art. 5°, § 5°, da Lei 10.861/2004.

Cláusula 20 – As atividades e os serviços distintos do objeto deste contrato, inclusive disciplinas em Dependência, Adaptação ou Estágio, no que couber, serão cobrados à parte, conforme tabela de preços praticada pela Contratada.

Parágrafo primeiro. Haverá cobrança, a título de taxas e emolumentos, por serviços específicos solicitados pelo Contratante.

Parágrafo segundo. Os materiais de uso/interesse particular devem ser adquiridos pelo Contratante às suas expensas.

Cláusula 21 – O Contratante cede, por este instrumento, gratuitamente e por tempo indeterminado, à Contratada o direito de uso da sua imagem e voz, ou do aluno de que é responsável legal, para figurar individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da Contratada, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

Cláusula 22 – O Contratante autoriza o envio pela Contratada de mensagens, por telefone ou e-mail, com informações sobre os serviços contratados, bem como relacionadas às campanhas ou promoções institucionais.

Cláusula 23 –A Contratada não se responsabilizará por objetos pessoais deixados ou esquecidos nas dependências da Faculdade, incumbindo ao Contratante o dever de guarda, zelo e proteção dos seus pertences. A Contratada também não se responsabilizará pelos veículos estacionados nas dependências da Faculdade, bem como acessórios e objetos pessoais nele deixados.

Cláusula 24 – A Contratada não se responsabilizará civil e criminalmente por atos de *bullying* praticados pelos alunos, ressalvada a possibilidade de apurar os fatos eventualmente ocorridos administrativamente, nos termos do regramento interno da Faculdade.

Cláusula 25 – A Contratada não se responsabilizará por danos que o Contratante vier a sofrer em razão de inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência.

Parágrafo primeiro. Os equipamentos de proteção individuais e assemelhados, quando necessário às atividades acadêmicas, devidamente recomendados pelo professor responsável pela disciplina, deverão ser adquiridos pelo Contratante, sem nenhum ônus para a Contratada. A ausência do material de proteção individual ou assemelhados impedirá o ingresso aos ambientes onde seja necessária a utilização desses itens.

Parágrafo segundo. O Contratante que cursar disciplina nos núcleos de saúde da Contratada, não poderá ter acesso aos laboratórios sem a vestimenta, bata, equipamentos de proteção individual e sapatos fechados.

sancionamento da respectiva penalidade. Eventual dispensa oficial deverá ser obtida junto ao Ministério da Educação, tudo conforme o disposto no art. 3º, § 3º, da Lei 10.861/2004.

Cláusula 20 – As atividades e os serviços distintos do objeto deste contrato, inclusive disciplinas em Dependência, Adaptação ou Estágio, no que couber, serão cobrados à parte, conforme tabela de preços praticada pela Contratada.

Parágrafo primeiro. Haverá cobrança, a título de taxas e emolumentos, por serviços específicos solicitados pelo Contratante.

Parágrafo segundo. Os materiais de uso pessoal e particular devem ser adquiridos pelo Contratante às suas expensas.

Cláusula 21 – O Contratante cede, por este instrumento, gratuitamente e por tempo indeterminado, à Contratada o direito de uso da sua imagem e voz, ou de atleta de que é responsável legal, para figurar individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da Contratada, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

Cláusula 22 – O Contratante autoriza o envio pela Contratada de mensagens, por telefone ou e-mail, com informações sobre os serviços contratados, bem como relacionadas às campanhas ou promoções institucionais.

Cláusula 23 – A Contratada não se responsabilizará por objetos pessoais deixados ou esquecidos nas dependências da Faculdade, incumbindo ao Contratante o dever de guarda, zelo e proteção dos seus pertences. A Contratada também não se responsabilizará pelos veículos estacionados nas dependências da Faculdade, bem como acessórios e objetos pessoais nele deixados.

Cláusula 24 – A Contratada não se responsabilizará civil e criminalmente por atos de furtos praticados pelos alunos, ressalvada a possibilidade de apurar os fatos eventualmente ocorridos administrativamente, nos termos do regimento interno da Faculdade.

Cláusula 25 – A Contratada não se responsabilizará por danos que o Contratante vier a sofrer em razão de inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência.

Parágrafo primeiro. Os equipamentos de proteção individuais e assemelhados, quando necessário às atividades acadêmicas, devidamente recomendados pelo professor responsável pela disciplina, deverão ser adquiridos pelo Contratante, sem reembolso para a Contratada. A ausência de material de proteção individual ou assemelhados impedirá o ingresso nos ambientes onde seja necessário a utilização desses itens.

Parágrafo segundo. O Contratante que cursar disciplina nos núcleos de saúde da Contratada, não poderá ter acesso aos laboratórios sem a vestimenta, bata, equipamentos de proteção individual e sapatos fechados.

Cláusula 26 – É terminantemente proibido ao Contratante, expor, vender, fazer propaganda de quaisquer tipos de produtos ou exercer atividade de mercancia, nas instalações da Faculdade, sem expressa e prévia autorização da Contratada.

Cláusula 27 – A Contratada poderá implementar mecanismos de controle de acesso às Unidades, inclusive polos de apoio, sendo que eventuais cartões e senhas de acesso possuirão caráter pessoal e intransferível, sendo vedado o uso dos mesmos por terceiros, sob pena de responsabilização do Contratante no âmbito administrativo, cível e criminal.

Cláusula 28 – A Contratada poderá criar e oferecer ao Contratante mecanismos de incentivo ou garantia de conclusão do curso.

Cláusula 29 – O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo Contratante, observadas as formalidades legais, e pela Contratada, quando do desligamento do Contratante na forma prevista no Regimento Geral da Faculdade.

Cláusula 30 – Este contrato poderá ser alterado pela Contratada, a qualquer tempo, mediante a formalização de Termo Aditivo.

Cláusula 31 – Este instrumento vigorará da sua assinatura até a de encerramento do semestre letivo ou, no caso de reafirmações posteriores deste instrumento, até a data de conclusão do curso, extinguindo-se sua vigência com o cumprimento integral de todas as obrigações impostas às partes.

Cláusula 32 – Inobstante assistido ou representado, conforme o caso, e considerando-se ser ele, o Contratante, beneficiário direto dos serviços prestados por força deste instrumento, responde ele, o Contratante, ainda que incapaz, na forma e nos limites da lei, pelos débitos contraídos e eventualmente não adimplidos, sujeitando-se, no que couber, às penalidades de mora previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização direta dos responsáveis civis e/ou financeiros.

Cláusula 33 – Constituído um responsável financeiro, este responderá sempre de forma solidária com o Contratante ou seu responsável civil, conforme o caso, ainda que este, o Contratante, seja maior de idade e/ou considerado capaz para os atos da vida civil ao tempo da contratação ou, se menor ou incapaz, ainda que atingida a maioridade civil ou cessada a respectiva incapacidade.

Cláusula 34 – A Contratada responsabiliza-se por divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, as informações pertinentes ao FIES, de acordo com as exigências da Portaria Normativa nº 02, de 1º de fevereiro de 2012, do MEC (Ministério da Educação).

Cláusula 35 – A Contratada não se responsabiliza por eventuais alterações da legislação do FIES editadas pelo agente do programa de financiamento estudantil, sendo de responsabilidade do Contratante a observância de eventuais alterações e o cumprimento da legislação em vigor.

Cláusula 36 – Elegem as partes o foro da Comarca de João Pessoa para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes da interpretação deste instrumento.

Cláusula 26 – É terminantemente proibido ao Contratante, expor, vender, fazer propaganda de quaisquer tipos de produtos ou exercer atividade de mercancia nas instalações da Faculdade, sem expressa e prévia autorização da Contratada.

Cláusula 27 – A Contratada poderá implementar mecanismos de controle de acesso às Unidades, inclusive polícia de apoio, sendo que eventuais cartões e senhas de acesso possuído certifica pessoal e intransferível, sendo vedado o uso dos mesmos por terceiros, sob pena de responsabilização do Contratante no âmbito administrativo, civil e criminal.

Cláusula 28 – A Contratada poderá criar e oferecer ao Contratante mecanismos de incentivo ou premia de conclusão de curso.

Cláusula 29 – O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo Contratante, observadas as formalidades legais, e pela Contratada, mediante de desligamento do Contratante na forma prevista no Regimento Geral da Faculdade.

Cláusula 30 – Este contrato poderá ser alterado pela Contratada, a qualquer tempo, mediante a formalização de Termo Aditivo.

Cláusula 31 – Este instrumento vigorará da sua assinatura até a de encerramento do semestre letivo ou, no caso de realizações posteriores deste instrumento, até a data de conclusão do curso, extinguindo-se sua vigência com o cumprimento integral de todas as obrigações impostas às partes.

Cláusula 32 – Independe assistido ou representado, conforme o caso, e considerando-se por ele, o Contratante, beneficiário direto dos serviços prestados por força deste instrumento, responde ele, o Contratante, ainda que incapaz, na forma e nos limites da lei, pelos débitos contraídos e eventualmente não adimplidos, sujeitando-se, no que couber, as penalidades de mora previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização direta dos responsáveis civis e/ou financeiros.

Cláusula 33 – Constituído um responsável financeiro, este responderá sempre de forma solidária com o Contratante ou seu responsável civil, conforme o caso, ainda que este, o Contratante, seja menor de idade e/ou considerado capaz para os atos da vida civil ao tempo de contratação ou, se menor ou incapaz, ainda que atingida a maioridade civil ou cessada a incapacidade.

Cláusula 34 – A Contratada responsabiliza-se por dir, ugar, em suas dependências eletrônicas ou internet o produtos oferecido em local de grande circulação de estudantes, as informações pertinentes ao FIES, de acordo com as exigências da Portaria Normativa nº 02, de 1º de fevereiro de 2012, do MEC (Ministério da Educação).

Cláusula 35 – A Contratada não se responsabiliza por eventuais alterações da legislação do FIES editadas pelo agente do programa de financiamento estudantil, sendo de responsabilidade do Contratante a observância de eventuais alterações e o cumprimento da legislação em vigor.

Cláusula 36 – Elegem as partes o foro da Comarca de João Pessoa para dirimir quaisquer dúvidas provenientes econtrovérsias da interpretação deste instrumento.

Cláusula 37 – As partes declaram que eventual pronunciamento judicial anulando uma ou mais cláusulas deste Contrato, não anula o pactuado nas suas demais cláusulas.

João Pessoa, PB, 30 de junho de 2016.

Face Reconhecida

Face Reconhecida

ASPEC – Sociedade Paraibana de Educação e Cultura Ltda.
CEDEPE/FG/FPB
Marcus Peixoto
CEO

CEDEPE/FG/FPB
Gabriel Coitiño

1º OFÍCIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Bel. José Eduardo Loyo Malta – TABELIÃO PÚBLICO
Bel. José Almiro da Silva – Bel. Pedro Malta Filho – Ricardo Tomaz da Silva – SUBSTITUTOS
Rua Aarão Lins de Andrade, 513 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 – Fax: (81) 3035-9302

Reconheço por semelhança a firma de ATILIO GABRIEL COITINO BONILLA em 08/09/2016 16:05:41 dou fé. Em testemunho da verdade. OFICIAL SUBSTITUTO: RICARDO TOMAZ DA SILVA, Emol.R$ 3,26, TSNR R$ 0,73, FERC R$ 0,37, Total R$4,36. Selo:0074849.DOP03201601.47430 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

1º OFÍCIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Bel. José Eduardo Loyo Malta – TABELIÃO PÚBLICO
Bel. José Almiro da Silva – Bel. Pedro Malta Filho – Ricardo Tomaz da Silva – SUBSTITUTOS
Rua Aarão Lins de Andrade, 513 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 – Fax: (81) 3035-9302

Reconheço por semelhança a firma de MARCUS FABIO RODRIGUES PEIXOTO em 08/09/2016 16:05:41 dou fé. Em testemunho da verdade. OFICIAL SUBSTITUTO: RICARDO TOMAZ DA SILVA, Emol.R$ 3,26, TSNR R$ 0,73, FERC R$ 0,37, Total R$4,36. Selo:0074849.DON03201601.47431 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
R.T.D/PJ
TEL.: 3241-7177
JOÃO PESSOA
PARAÍBA

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS -

Documento protocolado no Livro A-0144, registrado no Livro B-5819 sob No. 753188 e arquivado neste Servico. Certifico e dou fe'.
Joao Pessoa-PB, 20/10/2016 14:16:06

Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
EMOL:R$ ****42,45 FARPEN:R$ ***3,43 FEPJ:R$ ***0,49 ISS:R$ ***2,12
SELO DIGITAL: ADV40790-9D43
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

TOSCANO DE BRITO
QUALIDADE ISO 9001-2008